

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Bras
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

34180 PJ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, fundado por Irmã Dulce Rodrigues dos Santos, em Religião Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, como entidade civil, em 24 de dezembro de 1932 e canonicamente ereto em 08 de novembro de 1936, para o exercício de suas atividades, institui a presente alteração estatutária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.

Artigo 1º - A Associação IPMMI - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, organização religiosa, obra assistencial e beneficente, com sede e foro em São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Major Antônio Domingues, 244, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e de assistência social nos termos da lei, sem fins lucrativos, devidamente registrada sob o nº 06, fls 06v. e com alterações registradas sob os nºs 152 fls 05v, 20.168 em 02.08.1982, 20.720 em 10.09.1982, 130.224 em 04.12.1997, 22.020 em 20.09.2011 e 28.846 em 27.11.2014 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos – SP.

Parágrafo Único – A Associação passa a ser designada, nos artigos deste Estatuto Social, por **IPMMI**.

Artigo 2º - O IPMMI tem por finalidade:

- a) A prática de todos os atos de caridade em favor dos enfermos em geral, especialmente os mais pobres e os de mais humilde condição.
- b) Prestar serviço a outras obras de assistência social, tais como:
 - b.1 – à criança e ao adolescente, exceto o sistema educacional;
 - b.2 - aos idosos, especialmente aos mais abandonados.
 - b.3 – a outras formas de Serviço Social e Pastoral.

§ 1º – O IPMMI é de duração indefinida e de natureza essencialmente católica, apostólica, romana, obedecendo em tudo aos cânones e prescrições da disciplina eclesiástica, por ser Congregação Religiosa.

§§. 2º – Como Instituição Filantrópica, o IPMMI compromete-se a atender os necessitados sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, sexo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira, oferecendo leitos e assistência, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

§§. 3º – O IPMMI exercerá suas atividades em hospitais, maternidades, clínicas, casas para idosos, atividades pastorais diversas, casas de apoio a crianças e adolescentes em situação social de risco e outros, quer sejam de sua propriedade e manutenção, quer sejam unicamente de administração, mediante a celebração de convênios de gestão ou cogestão com o Poder Público de todas as esferas ou instituições particulares.

§§. 4º – Embora tenha sua sede e foro no Município de São José dos Campos, o IPMMI poderá criar e manter outras filiais, inclusive com regimentos específicos para requerer sua qualificação

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

como Organização Social nos âmbitos municipal, estadual e federal na mesma cidade e em outras localidades do Brasil.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

34180 PJ

CAPÍTULO II Das Associadas

Artigo 3º - O quadro das Associadas, cujo número é ilimitado, é constituído exclusivamente por membros da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, regidos por suas Constituições Religiosas e pelo Direito Canônico e que forem aceitas a integrar o quadro associativo por deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – A identificação das associadas constará em livro especial e fichas de registro, em arquivos próprios da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 4º – Deixarão de serem associadas aquelas que se desligarem da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada ou que forem excluídas por decisão do Conselho Administrativo.

Artigo 5º – São direitos de cada Associada:

- a) Participar das Assembleias Gerais, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- b) Votar e ser votada, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 6º - São deveres de cada Associada:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do IPMMI;
- c) Acatar as decisões e determinações do Conselho Administrativo.

Artigo 7º – As Associadas não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações do IPMMI.

§ 1º – Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias do IPMMI.

§ 2º – A qualidade de Associada é intransmissível.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Administrativos Da Assembleia Geral

Artigo 8º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir Presidente, Vice Presidente e Conselheiras do Conselho Administrativo do IPMMI;
- b) Modificar e interpretar o presente Estatuto;

Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada:

- a) Em caráter Ordinário, até dia 30 de abril de cada ano para apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e seus anexos, os relatórios econômico financeiros das atividades desenvolvidas e qualquer outro assunto do IPMMI, revisados pela Tesoureira e pelo Conselho Administrativo;
- b) Em caráter ordinário, uma vez a cada três anos para eleição e posse do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF;
- c) Em caráter Ordinário a cada cinco anos para eleição e posse do Conselho Administrativo, podendo ser reeleito excepcionalmente por mais um mandato consecutivo.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

34180 PJ
1ª Oficial de Registro Civil de Passagem Jurídica
de São José dos Campos - SP

d) Em caráter extraordinário, sempre que o Conselho Administrativo e / ou um quinto das Associadas julgar conveniente.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária será feita pela Presidente ou, em seu impedimento, pela Vice-Presidente, ou ainda por um quinto das Associadas, mediante edital exposto na sede do IPMMI e por circular enviada a todas as associadas com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único: O edital de convocação para a assembleia extraordinária realizada a cada cinco anos, deverá ser enviado com três meses de antecedência antes de expirar o mandato atual do Conselho de Administração.

Artigo 11 - As Assembleia ordinária e/ou a extraordinária será instalada pela Presidente do IPMMI, ou, em seu impedimento, pela Vice-Presidente, em primeira convocação com a presença de todas as Associadas Delegadas e integrantes do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associadas Delegadas e integrantes do Conselho.

Parágrafo único: Para a validade dos atos da Assembleia ordinária e/ou extraordinária, requer-se ao menos, dois terços das associadas e integrantes do Conselho convocadas. A convocação dos membros de direito e delegadas se dará de acordo com o estabelecido nas Constituições e diretório das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada vigentes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária anual deliberará com maioria simples de votos, com exceção da restrição contida no artigo 36 que dispõe sobre a forma de extinção ou dissolução do IPMMI.

Artigo 13 – As Associadas serão representadas em Assembleia Geral Ordinária quinquenal por todos os membros do Conselho Administrativo e delegadas das Comunidades vinculadas às Casas Afiliadas, de acordo com as Constituições e diretório das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Parágrafo Único – Somente poderão ser Delegadas as Associadas com Votos Perpétuos na Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Do Conselho Administrativo

Art. 14 – O Conselho Administrativo do IPMMI compõe-se de cinco membros: Presidente e quatro Conselheiras.

§ 1º - A Presidente será sempre a mesma associada que for eleita como Superiora Geral da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

§ 2º - A primeira Conselheira eleita substituirá a Presidente em seus impedimentos como Vice Presidente, devendo ainda auxiliá-la em suas tarefas.

§3º Compete à Presidente do IPMMI com o consentimento do Conselho Administrativo nomear a Secretária e a Tesoureira, podendo as associadas indicar até três nomes para os referidos cargos, devendo as indicadas ter no mínimo trinta anos de idade e cinco anos de votos perpétuos.

§4º Em caso de impedimento de membros do Conselho Administrativo, a Presidente com o consentimento do Conselho, considerando as indicações obtidas por votos no último capítulo, designará a substituta e o mesmo poderá acontecer no caso de substituição da secretária e tesoureira.

§5º Os casos de renúncia, de impedimento permanente, falecimento e deposição de membros do Conselho Administrativo serão estudados segundo o direito comum e próprio.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Passos Jurídica
de São José dos Campos - SP
34180 PJ

§6º - Em caso de falecimento da Presidente, a Vice-Presidente exercerá o cargo interinamente, até nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de três meses.

§ 7º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau que exerça qualquer cargo público, independente da esfera de governo.

§ 8º Às Conselheiras, administradores e dirigentes do IPMMI é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- 2) Estabelecer a política geral do IPMMI para a consecução de seus fins estatutários;
- 3) Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 4) Por maioria simples, designar e dispensar o diretor executivo e cargos de confiança que desempenhem funções administrativas estratégicas junto ao Conselho de Administração;
- 5) * Aprovar a abertura e extinção de Unidades Afiliadas, bem como contratos de administração de entidade Congêneres e Contratos de Gestão;
- 6) Aprovar o Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, as competências e quadro de alçadas;
- 7) Aprovar, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos colaboradores da entidade;
- 8) Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma ou natureza, bens imóveis do IPMMI;
- 9) Admitir e demitir Consultores, Assessores e Auditores;
- 10) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- 14) Avaliar e aprovar orçamentos, prestações de contas e os relatórios administrativos, planos de trabalho, demonstrações financeiras, contábeis e balanço patrimonial;
- 15) Decidir a respeito de casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se seguir;

Artigo 16 – A eleição dos membros do Conselho Administrativo, será realizada na seguinte forma:

§ 1º Da Eleição da Presidente:

- a) Primeiramente, elejam-se por maioria relativa de sufrágios, dentre as Associadas votantes, duas escrutinadoras e uma secretária. Para esse escrutínio, duas associadas, as mais novas em profissão, sejam escrutinadoras;
- b) Para o múnus de Presidente são inábeis as que não tiverem ao menos dez anos de profissão perpétua e 35 anos completos;
- c) A Presidente é eleita por cinco anos e pode ser reeleita excepcionalmente por mais um mandato consecutivo.
- d) Na eleição da Presidente, se no primeiro escrutínio não houver a maioria absoluta de sufrágios, isto é, além da metade, tirados os sufrágios nulos, faça-se outro; feito este, se também não for satisfatório, faça-se um terceiro; não se obtendo neste terceiro a maioria dos sufrágios, deverão as presentes, num quarto escrutínio, eleger uma das duas Associadas que

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP
34180 PJ

tiveram a maioria dos sufrágios no terceiro escrutínio, e estas duas Associadas se abstenham de votar no quarto escrutínio. Se, por fim no quarto e último escrutínio, ambas associadas tiverem igual sufrágio, será declarada eleita a mais antiga em profissão, e após, será observado o critério da idade.

e) Se acontecer que, no terceiro escrutínio, entre as Associadas que obtiveram maior número de votos e não a maioria absoluta, mais de duas tenham o mesmo número de votos, devem concorrer ao quarto escrutínio somente as duas mais antigas em profissão e após, observado o critério da idade.

f) Se for eleita para o cargo de Presidente alguma Associada que não participa da Assembleia, seja imediatamente convocada, e as outras eleições e trabalhos ficam suspensos até que ela se apresente.

g) Obtendo-se o número de sufrágios requeridos, a Presidente declarará que a eleição foi feita validamente e proclamará o resultado do escrutínio. Com esse ato, se a eleita aceitar o cargo, o múnus de Presidente fica encerrado. A Secretária redigirá a ata que será assinada pela Presidente, pelas escrutinadoras e pela própria secretária.

§ 2º Da Eleição das Conselheiras

a) Terminada a eleição da Presidente, no mesmo dia, ou subsequentes, sob a presidência da nova Presidente, tendo ela feito juramento de cumprir fielmente o ofício de presidir, faça-se a eleição das quatro Associadas do Conselho Administrativo, em escrutínios separados, com cédulas secretas e por maioria absoluta de sufrágios; e se depois de dois escrutínios ineficazes, nenhuma for eleita, faça-se o terceiro e último escrutínio, no qual decida a maior parte relativa dos sufrágios e, no empate dos sufrágios, será declarada eleita a mais antiga em profissão e após, será observado o critério da idade.

b) Para esses cargos não pode ser eleita nenhuma Associada que não tenha ao menos 30 anos de idade e cinco de votos perpétuos .

c) As Associadas assim eleitas, aceitando a eleição, assumirão seus ofícios para o quinquênio seguinte, podendo então ser novamente eleitas.

d) Quando algumas das eleitas conselheiras não estiverem presentes na Assembleia, serão convocadas, sem que a Assembleia seja interrompida.

Artigo 17 – Os membros do Conselho Administrativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Presidente ou o Conselho Administrativo contraírem expressa ou intencionalmente em nome do IPMMI.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pelas Associadas em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, para exercerem o mandato pelo prazo de cinco anos, somente sendo possível a destituição pela verificação de motivos graves, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim.

Artigo 19 – O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que a Presidente ou um de seus membros julgar necessário.

Artigo 20 – Compete à Presidente:

- 1) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
- 2) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o IPMMI; outorgar procuração para negócios com terceiros; dirigir todos os seus serviços; zelar pela observância do Estatuto; fiscalizar a escrituração;
- 3) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Administrativo;
- 4) Presidir e dirigir o IPMMI;
- 5) Indicar e dispensar as Associadas para exercício dos cargos de Tesoureira e Secretária.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

6) A indicação prevista no item 5 acima, deverá se dar no prazo de dez dias contados da posse do Conselho, dispensa ou vacância dos cargos de Tesoureira e Secretária.

7) deliberar sobre a admissão e exclusão das associadas.

Artigo 21 – Compete à Vice Presidente

- 1) Substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;
- 2) Auxiliá-la em suas tarefas.

Artigo 22 – Compete à Secretária:

- 1) Lavrar atas e relatórios e auxiliar a Presidente em tudo o que se refere à fiel observância dos Estatutos;
- 2) Zelar pela devida ordem dos livros, registros e arquivos do IPMMI.

Artigo 23 – Compete à Tesoureira:

- 1) Administrar todos os bens, móveis e imóveis do IPMMI, sob a supervisão do Conselho Administrativo;
- 2) Exigir a manutenção atualizada e em ordem do Livro-caixa e da contabilidade do IPMMI;
- 3) Exigir a elaboração dos balancetes e dos balanços.
- 4) dar esclarecimentos nos assuntos financeiros e administrativos.
- 5) Prestar contas a cada seis meses de toda a administração ao Conselho Administrativo, a qual seja examinada, emitindo-se um parecer escrito.
- 6) Orientar, cuidar e exigir os relatórios econômico-financeiros das Unidades afiliadas a lhe serem apresentados.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

34180 PJ

CAPÍTULO IV

Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 24 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) será constituído por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais os membros do Conselho Administrativo e Diretoras das Casas.

Artigo 25 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reunirá anualmente para aprovação de contas em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros. Os membros Suplentes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 26 - A Tesoureira poderá participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) sem direito a voto.

Artigo 27 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 28 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) Dar o parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- b) Analisar e dar parecer ao Conselho Administrativo sobre qualquer assunto que lhe for apresentado.
- c) Verificar, solicitar esclarecimentos e aprovar as prestações de contas referentes às subvenções e recursos federais, distritais, estaduais e federais.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

34180 PJ

CAPÍTULO IV Das Unidades Afiliadas

Artigo 29 – As finalidades e atividades das Unidades Afiliadas serão fixadas pelo Conselho Administrativo, sendo administradas por uma Diretora associada, aprovada pelo Conselho Administrativo, desde que preencha os critérios acadêmicos mínimos para tal.

§ 1º Cabe à Presidente a nomeação da diretora, pelo período máximo de cinco anos podendo ser renovado, porém não pela terceira vez seguidamente na mesma Casa a não ser por motivos raros, justos e pertinentes.

§ 2º As Unidades Afiliadas do IPMMI estão devidamente relacionadas no **Anexo I**.

CAPÍTULO V Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 30 – O patrimônio do IPMMI será constituído por:

- a) Donativos ou legados;
- b) Subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital, ou Municipal;
- d) Bens imóveis e móveis que possua ou venha a adquirir;
- e) Contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

Artigo 31 - Os recursos econômico-financeiros e receitas necessários à manutenção das atividades são oriundos de:

- 1) Convênios, contratos de gestão quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais.
- 2) Auxílios e subvenções que lhe sejam transferidas pelo Poder Público.
- 3) Doações, legados ou heranças.
- 4) Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou estrangeiros.
- 5) Rendas decorrentes de suas atividades.
- 6) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração.
- 7) Contribuições de cooperadores e benfeitores.
- 8) Prestação de serviços a terceiros vinculados a atividade hospitalar.
- 9) Venda ou locação de seus bens.
- 10) Receitas obtidas com promoções e campanhas de fundos, atividades (saúde e assistência social) e serviços de suas filiais.
- 11) Exploração e venda de artigos sacros, de artesanato e diversos, livros, compact disc (CD), produções musicais, direitos autorais, objetos, produtos artísticos de naturezas diversas e outras atividades meio vinculadas às Unidades Afiliadas.
- 12) Exploração de cantinas, bar e/ou restaurantes, lojas de conveniências e estacionamento em suas unidades;
- 13) Exploração agropecuária em seus imóveis.

Artigo 32 – Excetuosos os recursos que sejam recebidos pelo IPMMI que devam ser empregados para uma destinação específica determinada pelo concedente do recurso, o IPMMI aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e excedentes financeiros, na manutenção, expansão e melhoria de suas próprias atividades, formação profissional de seus colaboradores, inclusive das religiosas que façam parte da

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

34180 PJ
1º Oficial de Registro Civil de Passagem Jurídica
de São José dos Campos - SP

comunidade nas áreas relacionadas às suas atividades e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 33– O eventual *superávit* de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social.

- 1) O IPMMI aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos estatutários.
- 2) Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer Associada, inclusive do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 34 – Os membros do Conselho Administrativo exercem suas funções sem receber remuneração de espécie alguma.

Artigo 35 – Aos membros do Conselho Administrativo, dirigentes, mantenedores e Associadas é vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, na forma da lei.

CAPÍTULO VI Da Extinção

Artigo 36 – O IPMMI, sendo de duração indeterminada, somente poderá ser extinto por deliberação de, ao menos, 2/3 de Associadas, em assembleia geral extraordinária, especialmente para isso convocada, observando-se também as Normas do Direito Canônico e do Direito Próprio da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 37 – Em caso de extinção do IPMMI, seu patrimônio e bens, assim como o ativo e o passivo, respeitadas as doações condicionais acaso a ele feitas, deverão ser destinadas a uma entidade congênere de natureza Católica Apostólica Romana, dotada de Personalidade Jurídica e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com total anuência do Conselho Administrativo da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada e da Santa Sé.

São José dos Campos, 28 de abril de 2016.



Sandra

Ir. Sandra Maciel Notolini
Presidente

Maria Regina de Moraes Leite

Ir. Maria Regina de Moraes Leite
Secretária

Tarcísio Rodolfo Soares

Tarcísio Rodolfo Soares
Advogado - OAB/SP 103898





1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL.:R\$112,78 Protocolizado em Pessoa Jurídica sob
EST.....:R\$32,10 No:47.709 em 19/06/2017, registrado em
IPESP:R\$21,93 microfilme sob No:34.180 em 04/07/2017 e
R.CIV.:R\$5,96 averbado sob No: AV.071-06-PJA na Constituição
T.JUS.:R\$7,73
ISSQN.:R\$2,20
M.PUB.:R\$5,40
DILIG.:R\$0,00
TOTAL:R\$188,10


Luciano Lopes Godol - Escrevente
Este registro contém 11 folhas.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

34180 PJ

Anexo 1 Relação da Casa Matriz e das Casas Mantidas

<u>Nº</u>	<u>FUNDAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>
01	24.12.1936	IPMMI – INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA CASA MATRIZ - CNPJ 60.194.990/0001-78 Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP - CEP 12245-750
02	06.10.1935	IPMMI - SANATÓRIO MARIA IMACULADA CNPJ 60.194.990/0002-59 – Instituição de Longa Permanência para Idosos Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - CEP 12245-750
03	06.01.1949	IPMMI - HOSPITAL MADRE TERESA CNPJ 60.194.990/0008-44 - Atendimento Hospitalar Av. Raja Gabaglia, 1002 – Bairro Gutierrez BELO HORIZONTE-MG – CEP 30430-142
04	24.05.1952	IPMMI - CASA DE SAÚDE STELLA MARIS CNPJ 60.194.990/0011-40 - Atendimento Hospitalar Av. Miguel Varlez, 980 – Bairro Caputera CARAGUATATUBA -SP - CEP 11660-650
05	13.12.1952	IPMMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO CNPJ 60.194.990/0007-63 – Atendimento hospitalar Av. Heitor Villa Lobos, 1961 – Vila Renata SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP – CEP 12245-280
06	02.10.1955	IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII CNPJ 60.194.990/0006-82 – Compreendendo 2 (dois) Departamentos: a) Hospital Pio XII – Atendimento Hospitalar b) Recanto São João de Deus – Inst. de Longa Permanência para Idosos Rua: Paraguaçu, 51 – Bairro Santana SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - CEP 12212-110
07	15.02.1959	IPMMI - OBRA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO RURAL CURA D'ARS CNPJ 60.194.990/0015-73 – Serviços de assistência social / Atividades religiosas Estrada do Jaguari, 11.500 – Bairro Jaguari – Km 11 São José dos Campos – SP – CEP 12214-500
08	03.01.1985	IPMMI - HOSPITAL MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN CNPJ 60.194.990/0022-00 - Atendimento Hospitalar Av. Marcos Konder, 1111 - CEP 88309-480 ITAJAÍ-SC - CEP 88301-970
09	12.08.2011	IPMMI – RECANTO LUIZ BERTOLI CNPJ 60.194.990/0010-69 – Instituição de Longa Permanência para Idosos Av. Luiz Bertoli, 585-A – Centro RIO DO OESTE-SC – CEP 89180-000
10	09.04.2013	IPMMI – OBRA SOCIAL MADRE TERESA CNPJ 60.194.990/0012-20 - Serviços de assistência social Rua Xavier Arp, 1970 – Boa Vista JOINVILLE-SC – CEP 89227-680